

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000904/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/09/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051961/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14022.125977/2021-28  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/09/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13624.101387/2019-43  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 23/12/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERACAO DO ESTADO DO CEARA - SINCOPECE, CNPJ n. 04.255.308/0001-39, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 27 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em **CE**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto, estabelecer condições para o funcionamento das empresas nos dias de feriados no ano de 2021 e revogar dispositivos do 5º Termo Aditivo à CCT 2020/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam as empresas abrangidas pela presente CCT autorizadas a terem seus funcionamentos com a utilização de seus empregados nos dias seguintes e condições abaixo descritas:

- a) 27 de Setembro (segunda-feira) - Feriado da Categoria:** com jornada de trabalho de 8 horas;
- b) 12 de outubro (terça-feira) - Feriado de Nossa Senhora Aparecida:** com jornada de trabalho de 5 horas.

**Observação:** As empresas que realizaram compensação de jornada de trabalho na quarta-feira de cinzas de Carnaval (que fecharam) poderão abrir pelo mesmo período que permaneceram fechadas neste dia, conforme previsto na cláusula 51ª e parágrafo décimo do 5º Termo Aditivo à CCT 2020/2021.

- c) 02 de novembro (terça-feira) Feriado de Finados:** com jornada de trabalho de 5 horas;

**d) 15 de novembro (segunda-feira) Feriado de Proclamação da República:** com jornada de trabalho de 5 horas;

**e) 25 de dezembro (sábado) Dia de Natal:** com jornada de trabalho de 5 horas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica facultado aos empregados a trabalharem nos dias especificados no parágrafo primeiro deste termo aditivo, bem como as empresas ficam proibidas de anotarem as faltas daqueles que não aderiram ao trabalho nos referidos dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas farão lista de cientificação dos empregados que deverão laborar nos dias especificados no parágrafo primeiro com antecedência de 48h (úteis).

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas encaminharão para o Sindgel-CE a cópia da GFIP do mês corrente com a devida relação dos empregados que serão utilizados no referido dia trabalhado, bem como o comprovante de pagamento previsto nos parágrafos 7º e 8º para o e-mail: [sindgel@sindgelce.org.br](mailto:sindgel@sindgelce.org.br), com o prazo de até 24h (úteis) antes do feriado.

**PARÁGRAFO QUINTO - AJUDA DE CUSTO** - Os estabelecimentos que **OPTAREM** a funcionar nos dias acima estabelecidos deverão pagar, por cada empregado que laborar nos referidos dias e até o final do referido expediente, o valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS), para a jornada de 8 horas e o valor de R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) para a jornada de 5 horas, mais o vale-transporte integral e refeição quando a jornada for de 8 horas, a título de ajuda de custo e que não incidirá sobre qualquer encargos fiscais e renumeração ou salário. Aos empregados que recebem sua renumeração por comissão ou salário mais comissão, não terão qualquer prejuízo em sua remuneração referente ao dia trabalhado e sobre as vendas realizadas nesse dia, **PORTANTO RECEBERÃO A AJUDA DE CUSTO MAIS AS COMISSÕES.**

**PARÁGRAFO SEXTO - FOLGA OBRIGATÓRIA** - Fica assegurado aos empregados que laborarem nos feriados definidos acima **1 DIA DE FOLGA** compensada por cada feriado laborado, a ser gozado até o 31 de dezembro de 2021. Caso a empresa não conceda a folga até o prazo determinado, fica obrigada a pagar cada dia laborado, o pagamento em dobro até o dia 31 de dezembro de 2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As empresas pagarão por estabelecimento uma taxa no valor de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**, e mais **R\$ 7,00 (SETE REAIS)** por cada empregado para cada dia que desejar funcionar.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O recolhimento referente as taxas do parágrafo anterior deverão ser feitos diretamente através da **chave PIX (CNPJ 00.765.796/0001-73)** em nome do **Sindgel-CE** e encaminhado o comprovante juntamente com a documentação prevista no parágrafo quarto desta cláusula para o e-mail: [sindgel@sindgelce.org.br](mailto:sindgel@sindgelce.org.br).

**PARÁGRAFO NONO** - Caso a empresa seja flagrada descumprindo as normas deste termo aditivo, o valor das **TAXAS** previstas no parágrafo sétimo, serão pagas em dobro, sem prejuízo da multa prevista no 5º Termo Aditivo à CCT 2020/2021 e do pagamento da ajuda de custo aos empregados prevista no parágrafo quinto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O Sindgel-CE emitirá o comprovante do Termo de Adesão de Abertura das empresas referente a cada dia que optar.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO AO TERMO ADITIVO**

Em caso de descumprimento do presente Termo Aditivo por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as empresas serão notificadas para regularizar o fato e para pagamento da referida multa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A parte infratora pagará multa de R\$ 1.235,74 (Um Mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos), por estabelecimento que esteja envolvido na infração, por cada cláusula infringida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas reincidências, será aplicada a multa em dobro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando se tratar de empresa optante do REPIS, a multa estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula será de R\$ 617,87 (Seiscentos e Dezessete Reais e Oitenta e Sete

Centavos).

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS**

Ficam revogados os dispositivos do 5º Termo Aditivo a CCT 2020/2021 - MR066632/2020:

- a) Caput da cláusula 51ª;
- b) Parágrafo segundo da cláusula 51ª;
- c) Parágrafo quinto da cláusula 51ª;
- d) Parágrafo oitavo da cláusula 51ª;

### **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO 5º TERMO ADITIVO A CCT 2020/2021**

Este Termo Aditivo não revoga nenhuma das cláusulas do 5º Termo Aditivo a CCT 2020/2021 - MR066632/2020, exceto os dispositivos da cláusula 5ª deste Termo Aditivo.

**AGENOR LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE**

**SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE  
REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA**

**RANIERI PALMEIRA LEITAO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E  
REFRIGERACAO DO ESTADO DO CEARA - SINCOPECE**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.